



# *Câmara Municipal de São Gotardo*

## LEI Nº 2553 DE 09 DE MARÇO DE 2022

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus, na forma e condições que especifica”*

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus, nos termos do Decreto nº. 86/2020, destinadas aos cidadãos de São Gotardo que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - seja maior de dezoito anos de idade;
- II - não tenha emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda municipal;
- IV - cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até meio salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários-mínimos;
- V - que, no ano de 2020, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 21.453,24 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos); e
- VI - que exerça atividade na condição de:
  - a) Microempreendedor Individual (MEI); ou
  - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
  - c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no Município de São Gotardo/MG.

**Art. 2º.** Os critérios de enquadramento do programa previsto na presente lei serão avaliados pela Assistência Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

**Promulgado**

Em: 09/03/22

**Presidente**

1



# Câmara Municipal de São Gotardo

**Art. 3º.** A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**§1º.** A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

**§2º.** Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programa de transferência de renda federal previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, e que cumpram os requisitos do artigo 1º da presente lei, o que será feito após a realização de estudo social.

**Art. 5º.** Os produtos que irão compor a cesta básica serão os descritos no Anexo I desta lei.

**Art. 6º.** Para a aquisição dos bens indicados neste artigo o Executivo Municipal às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento vigente no exercício de 2021.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo, 09 de Março de 2022.

**Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo**  
Presidente da Câmara Municipal